

Decreto nº 040/91

de Ilídio Moura, Prefeito do Município de Ar-  
gatuba, do Estado de São Paulo, no uso  
das atribuições que lhe foram conferidas  
por lei:

Decreto

Art. 1º)

Os preços públicos são cobrados pelos serviços de qual-  
quer natureza, prestados pelo Município, pela utilização  
de bens, serviços e atividades Municipais, produzidos  
ou não por ele e não especificamente incluídos em lei  
como taxa.

Art. 2º)

O preço do expediente é exigido do requerente ou interes-  
sado no ato Municipal, de conformidade com a seguin-  
te tabela:

Especie

Preço Unit

- retro-escavadeira e pá carregadeira	por hora	10.200,00
- esteira e motor niveladora	por hora	12.300,00
- caminhão	por hora	\$.100,00
- caminhão de terra (dentro do limite urbano) por viagem		\$.100,00
- caminhão de terra (dentro do limite urbano) por viagem		9.200,00

- caminhos de entulho ..... por viagem 5.400,00
- viagem de entulho (com trator) ..... por viagem 2.800,00
- caminhos de água (dentro limite urbano) por viagem 5.000,00
- caminhos de água (fora limite urbano) por viagem 1.000,00
- tubos de cimento ..... 0,40 m ..... 7.513,00
- tubos de cimento ..... 0,60 m ..... 14.300,00
- faixa de cobertura p/ animais e produtores  
equinos... 8.400,00

Art. 3º)

Os serviços públicos, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver alteração do respectivo custo operacional.

Art. 4º)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 6 de Novembro de 1991

Leôncio Moura  
- Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

Angatuba, 06/11/1991

Antônia Aparecida de Oliveira Cicote  
- Secretária Substituta